



PREFEITURA DE SOBRAL

Contrato nº 010/2026 - SEINFRA
Processo nº P458629/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA E A EMPRESA CM ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da **Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINFRA)**, situada à Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo, o Sr. **SÁVIO CARNEIRO CAVALCANTE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado no Município de Sobral, Estado do Ceará, e a empresa **CM ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Joaquim Ribeiro, 555, SALA 07, Centro – Sobral/CE, inscrita no CNPJ sob nº 47.591.210/0001-65, (85) 99853-3650, e-mail: cmassessoriaservicos@gmail.com, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procuradora legal, o Sr. Raimundo Clerton Fernandes de Matos, brasileiro, administrador, RG nº ***3031080*** e do CPF nº ***.739.373-**, residente e domiciliado em Sobral, Estado do Ceará; tendo em vista o que consta no Processo nº P458629/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 3737/2025 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº DP26001-SEINFRA, Aviso de Contratação Direta nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM À PERCUSSÃO, PELO MÉTODO SPT, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DOS ENSAIOS DE CAMPO, PERFURAÇÕES, COLETA DE DADOS TÉCNICOS, ELABORAÇÃO E ENTREGA DOS RESPECTIVOS RELATÓRIOS DE SONDAGEM PARA RECONHECIMENTO DO SUBSOLO EM ÁREAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID./MEDIDA	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL	VR. TOTAL + BDI
01	SONDAGEM À PERCUSSÃO P/RECONHECIMENTO DO SUBSOLO	M	1.473,00	R\$ 68,66	101.136,18	R\$ 128.291,24

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Contratação Direta nº 001/2026;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 07/07/2026 e encerramento em 05/08/2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 128.291,24 (cento e vinte e oito mil, duzentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência do processo de contratação por Dispensa de Licitação nº DP26001-SEINFRA, Processo nº P458629/2026, que deu origem ao presente termo de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços dos serviços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso exceda-se o prazo supracitado, os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do IGPM-FGV.

7.2. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$FATOR = \frac{I - I_0}{I_0}$$

R = FATOR x V, onde:

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

7.3. Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, conforme previsão legal, por interesse e iniciativa das partes, os preços poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses da data do último reajuste realizado, tomando como base a variação do IGPM-FGV no período.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Capítulo IX do Decreto Municipal nº 3737/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	Função, subfunção, Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	
28.01	04.122.0009.2.459	3.3.90.39.00	1.500.0000.00	Tesouro Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 3737/2025, demais regulamentos municipais e normas aplicáveis às contratações públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, Decreto Municipal nº 3737/2025 e, no Diário Oficial do Município de Sobral - CE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sobral - CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE SOBRAL

Sobral/CE, data da última assinatura eletrônica.

Savio Carneiro
Cavalcante:053
38759357

Assinado de forma digital
por Savio Carneiro
Cavalcante:05338759357
Dados: 2026.07.07
16:46:48 -03'00'

MUNICÍPIO DE SOBRAL
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
SÁVIO CARNEIRO CAVALCANTE
CONTRATANTE

CM ASSESSORIA E
SERVICOS
LTDA:47591210000165

Assinado de forma digital por
CM ASSESSORIA E SERVICOS
LTDA:47591210000165
Dados: 2026.07.07 16:59:41
-03'00'

CM ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA
RAIMUNDO CLERTON FERNANDES DE MATOS
CONTRATADA

De acordo:

 Documento assinado digitalmente
ENAILE SOUSA LIMA DE CASTRO
Data: 07/07/2026 16:57:34
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ENAILE SOUSA LIMA DE CASTRO
Coordenadora Jurídica SEINFRA
OAB/CE 51.093

TESTEMUNHAS:

1.  Documento assinado digitalmente
BRENO LOPES PAIVA
Data: 07/07/2026 16:50:51
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
- 2.

 Documento assinado digitalmente
YAGO MENDES CARNEIRO MOITA
Data: 07/07/2026 16:54:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

o semestre 2026.2. 2.4. Das Vagas Reservadas às Pessoas com Deficiência (PCD) 2.4.1. Para os alunos novatos, serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas para pessoas com deficiência (PCD), nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) e demais normas aplicáveis à inclusão educacional. 2.4.2. A reserva de vagas para PCD será aplicada por curso e por turno, considerando-se o quantitativo de vagas ofertadas em cada turma. 2.4.3. Quando a aplicação do percentual resultar em número fracionado, este será arredondado para o número inteiro mais próximo, desde que não comprometa a proporcionalidade da reserva de vagas. 2.4.4. Considera-se pessoa com deficiência aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos da Lei nº 13.146/2015, podendo ser complementada pelos critérios do Decreto nº 3.298/1999. 2.4.5. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá declarar sua condição no ato da inscrição e anexar laudo médico ou documento equivalente que comprove a deficiência, contendo a espécie e o grau, com referência à Classificação Internacional de Doenças (CID), admitindo-se outros documentos idôneos conforme o caso. 2.4.6. No caso de deficiência auditiva, poderá ser exigida, quando necessário, a apresentação de exame audiométrico recente, conforme parâmetros técnicos da legislação vigente. 2.4.7. Os candidatos com deficiência concorrerão simultaneamente às vagas reservadas e às vagas de ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo. 2.4.8. Na hipótese de não haver candidatos com deficiência aprovados ou inscritos em número suficiente para o preenchimento das vagas reservadas, estas serão revertidas para a ampla concorrência, observada a ordem de classificação geral e os critérios estabelecidos neste edital. 2.4.9. A constatação de declaração falsa ou apresentação de documentação inidônea poderá ensejar o indeferimento da inscrição ou o cancelamento da matrícula, mediante prévio procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções administrativas e legais cabíveis. 3. DA FAIXA ETÁRIA PARA INGRESSO NOS CURSOS 3.1. Poderão se inscrever candidatos a partir de 7 (sete) anos de idade, observadas as faixas etárias específicas previstas para cada curso, conforme tabela contida no item 2 deste edital. 4. DAS INSCRIÇÕES - 4.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, por meio do site oficial da Prefeitura de Sobral, podendo ser disponibilizado apoio presencial ou orientação técnica para candidatos com dificuldade de acesso digital. <http://selecao.sobral.ce.gov.br> 5. DA DOCUMENTAÇÃO - 5.1. Os candidatos deverão anexar ao formulário de inscrição os documentos dispostos no quadro a seguir:

ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SOBRAL	a) Documento de identificação oficial com foto (RG) e CPF; b) Comprovante de residência atualizado ou declaração de residência; c) Declaração de matrícula atualizada, emitida pela instituição de ensino, preferencialmente nos últimos 30 (trinta) dias; d) Para candidatos com deficiência (PCD), anexar também laudo médico, conforme descrito no item 2.4.5 deste edital.
PÚBLICO EM GERAL	a) Documento de identificação oficial com foto (RG) e CPF; b) Comprovante de residência atualizado ou declaração de residência; c) Para candidatos com deficiência (PCD), anexar também laudo médico, conforme descrito no item 2.4.5 deste edital.

5.2. Caso seja identificada pendência, inconsistência ou irregularidade sanável na documentação apresentada, poderá ser concedido prazo razoável para complementação ou regularização, a critério da Comissão responsável pelo processo seletivo, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampla concorrência. 6. DO PROCESSO SELETIVO 6.1 A seleção dos candidatos observará os seguintes critérios: a) ordem de inscrição; b) análise e deferimento da documentação apresentada; c) enquadramento nas vagas disponíveis por curso e turno; d) aplicação das reservas legais previstas neste edital. 7. DO TESTE DE NIVELAMENTO E REMATRÍCULA DOS VETERANOS 7.1. Os alunos novatos, assim considerados aqueles que não possuam matrícula ativa no semestre 2026.1 na Escola de Música, poderão ser submetidos a teste de nivelamento, a ser realizado ao longo do semestre letivo, quando julgado necessário, a critério exclusivo do professor responsável pela turma, com finalidade estritamente pedagógica. 7.2. O teste de nivelamento tem por objetivo avaliar o conhecimento técnico, habilidades práticas e domínio teórico do aluno, podendo resultar, facultativamente, no remanejamento para turma de nível mais avançado, desde que haja vaga disponível e que o remanejamento não prejudique a organização pedagógica e administrativa da Escola. 7.3. O remanejamento mencionado no item anterior não constitui direito subjetivo do aluno, tratando-se de medida excepcional, condicionada à avaliação técnica do professor, à existência de vaga e à compatibilidade pedagógica entre o aluno e a turma de destino. 7.4. Os alunos já matriculados em semestres anteriores que

tenham sido regularmente aprovados, conforme critérios pedagógicos da Escola de Música, serão matriculados na turma de nível superior a última, de acordo com os critérios constantes observada a disponibilidade de vagas, conforme o cronograma disposto no presente edital. 8. DA MATRÍCULA 8.1. A matrícula será efetivada após a convocação do candidato aprovado, sendo o comparecimento à primeira aula condição para manutenção da vaga, sob pena de cancelamento, salvo justificativa aceita pela organização. 9. ELIMINAÇÃO OU DESISTÊNCIA DO CURSO 9.1. Sendo computada falta sem justificativa no primeiro dia de aula ou caso o aluno desista formalmente, a vaga será disponibilizada e preenchida por um candidato do cadastro de reserva. 10. DO CRONOGRAMA GERAL:

10.1 Cronograma inscrições para alunos novatos:		
ITEM	AÇÃO	PERÍODO
01	Período de Inscrição	15 a 17 de julho
03	Resultado Preliminar	30 de julho
04	Recurso	31 de julho
05	Resultado Final	3 de agosto
10.2 Cronograma inscrições para alunos veteranos:		
ITEM	AÇÃO	PERÍODO
01	Período de Inscrição	27 a 29 de julho
03	Resultado Preliminar	4 de agosto
04	Recurso	5 de agosto
05	Resultado Final	6 de agosto

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 11.1. A chamada dos candidatos do cadastro de reserva para o preenchimento das vagas remanescentes será efetuada por publicação no site oficial e/ou por mensagem no whatsapp oficial da Escola de Música (telefone: (88) 9.9266-6486), após a primeira aula dos cursos. 11.2. A troca de horário dos cursos só será possível após a chamada dos candidatos do cadastro de reserva e, se houver vaga disponível no turno e horário solicitados. 11.3. O resultado da seleção para os cursos será divulgado na página institucional da Secretaria da Educação de Sobral: <https://educacao.sobral.ce.gov.br/> 11.4. A conferência do resultado da seleção para os cursos é de inteira responsabilidade dos candidatos. A SME entra em contato com os candidatos selecionados por meio do site e whatsapp oficial da Escola de Música. 11.5. Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora e Julgadora do presente processo seletivo. 11.6. Outras informações podem ser obtidas ainda por meio dos seguintes endereços eletrônicos oficiais: (88) 9.9266-6486; escolademusica@sobral.ce.gov.br; [escolademusica_sobral](https://educacao.sobral.ce.gov.br); <https://educacao.sobral.ce.gov.br>; <https://www.instagram.com/conectasmesobral>. Sobral (CE), data da última assinatura eletrônica. CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO - Secretária Municipal da Educação.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2026 - SEINFRA. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA. CONTRATADO(A): CM ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 47.591.210/0001-65. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento na Dispensa de Licitação nº DP26001-SEINFRA, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM À PERCUSSÃO, PELO MÉTODO SPT, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DOS ENSAIOS DE CAMPO, PERFURAÇÕES, COLETA DE DADOS TÉCNICOS, ELABORAÇÃO E ENTREGA DOS RESPECTIVOS RELATÓRIOS DE SONDAGEM PARA RECONHECIMENTO DO SUBSOLO EM ÁREAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, conforme consta nos autos do Processo nº P458629/2026. DO PREÇO: O valor total da contratação é de R\$ 128.291,24 (cento e vinte e oito mil, duzentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 28.01 04.122.0009.2.459 3.3.90.39.00 1.500.0000.00 - Tesouro Municipal. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: com início na data de 07/07/2026 e encerramento em 05/08/2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021. DATA DA ASSINATURA: 10 de julho de 2026.

SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Sávio Carneiro Cavalcante. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Raimundo Clerton Fernandes De Matos. VISTO: Enaile Sousa Lima de Castro - COORDENADORA JURÍDICA DA SEINFRA.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2024 - SEINFRA. PROCESSO nº P457528/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário Executivo da Infraestrutura, o Sr. SÁVIO CARNEIRO CAVALCANTE. CONTRATADA: MIZE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 46.062.719/0001-58, representada por sua representante legal, a Sra. LUMA PARENTE DE AZEVEDO. MODALIDADE: Concorrência Eletrônica nº CP24005-SEINFRA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 111 da Lei nº 14.133/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES NO BAIRRO DOM JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE (COMPLEMENTAÇÃO DE CASAS DO CONVÊNIO Nº 039/SCIDADES/2022). Prorrogação do prazo de EXECUÇÃO por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, iniciando-se dia 01/07/2026 e findando no dia 27/12/2026, e o de VIGÊNCIA por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, iniciando-se dia 08/10/2026 e findando no dia 05/04/2027. SIGNATÁRIOS: SÁVIO CARNEIRO CAVALCANTE - Secretário Executivo da Infraestrutura - LUMA PARENTE DE AZEVEDO - representante da MIZE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. DATA DA ASSINATURA: 10 de julho de 2026. Enaile Sousa Lima de Castro - Coordenadora Jurídica da SEINFRA.

SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 12/2026 - SESEP - DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 05/2026 - SESEP, DA SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS. A SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SESEP; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 05/2026 - SESEP da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionados, com fornecimento de peças e insumos necessários, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA, conforme consta nos autos do Processo nº P442402/2026, de modo a realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR: Sr. Clara Roberta Vasconcelos Solom, Assistente técnica - coordenadoria de limpeza pública; II - FISCAL: Sr. Patrícia Madeira de Sousa, Gerente vinculada à Coordenadoria Administrativo-financeiro; Art. 2º Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE,

exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Secretaria da Conservação e Serviços Públicos de Sobral, Estado do Ceará, aos 09 de julho de 2026. José Sidley Tavares Ferreira Gomes - Secretário da Conservação e Serviços Públicos.

SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2026 - SESPOL - PROCESSO Nº P437278/2026- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria do Esporte e Lazer, representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Thiago Schubert Araújo de Paiva. CONTRATADO: CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 11.962.967/0001-70, representada neste ato pelo Sr. Mauro Sergio Ferreira Façanha. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital da Concorrência Eletrônica nº CP26002-SESPOL, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 3.215, 3.218, 3.219, Decreto Municipal 3.737 de 05 de setembro de 2025 e Lei Complementar nº 123/2006, demais normas vigentes aplicáveis às contratações públicas. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ARENINHAS NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. DO VALOR GLOBAL: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 2.617.952,01 (dois milhões seiscentos e dezessete mil novecentos e cinquenta e dois reais e um centavo). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 34.01.01.27.812.00 09.1.476.44.90.51.00.1.500.0000.00 e 34.01.01.27.812.0009.1.476.44.90.51.00.1.700.0000.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato é de 270 (duzentos e setenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, nos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado, nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. DA GESTÃO: A execução contratual será acompanhada e gerida pelo Sr. Carlos Alberto Alves Aragão, Gerente de Patrimônio e Equipamentos - Matrícula - 49274, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. João Teófilo do Monte Neto, Gerente de Fiscalização de Obras de Edificações/ Vias da Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINFRA), Matrícula nº 52976 e por seu suplente o Sr. Antônio Carlos Moreira Cavalcante Filho, Gerente da Célula de Gestão Operacional da Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINFRA), Matrícula nº 52817, especialmente designados para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal no 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL. DATA DA ASSINATURA: 09 de JULHO de 2026. DOS SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE - Thiago Schubert Araújo de Paiva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA - Mauro Sergio Ferreira Façanha. ASSESSOR JURÍDICO DA SESPOL - Clemersson Ilário de Vasconcelos.

PORTARIA 018 - 2026 - SESPOL - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO 017/2026 DA SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER (SESPOL). O SECRETÁRIO